



4014811



00135.222319/2023-63

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios Bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 7 /2023****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial em 01/01/2023, portador do registro geral nº XX.896.9XX-X e CPF nº XXX.915.758-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **Universidade Federal do Tocantins**, com sede em Palmas - TO, no endereço na Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria, Palmas - TO, CEP: 77.001-090, inscrito no CNPJ/MF nº 05.149.726/0001-04, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. LUIS EDUARDO BOVOLATO, nomeado por meio do Decreto de 10 de setembro de 2021, publicado no DOU nº 173, de 13 de setembro de 2021, portador do registro geral nº XX.050.3XX e CPF nº XXX.684.981-XX, residente e domiciliado em Palmas - TO.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MDHC nº 00135.222319/2023-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria nº 352, de 7 de junho de 2023 e Portaria nº 571, de 11 de setembro de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de desenvolvimento de pesquisas, estudos e análises, além de ações de formação e

capacitação com foco em temas relacionados aos direitos humanos das pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violações de direitos e violências diversas. O presente Acordo visa estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento do Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH) e para a Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH). O presente Acordo será executado no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e na Universidade Federal do Tocantins, conforme estabelecido no plano de trabalho em anexo, que especifica interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo que,

no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) desenvolver e manter o Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH);
- b) coordenar a Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH);
- c) identificar temas e questões prioritários para as pesquisas em direitos humanos, por meio da publicação de uma Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Direitos Humanos;
- d) articular parcerias para o desenvolvimento de pesquisa regionais ou nacionais em torno de projetos colaborativos sobre temas prioritários;
- e) criar, manter e divulgar um repositório nacional de evidências em direitos humanos, associado ao ObservaDH;
- f) difundir evidências em direitos humanos, por meio de eventos, premiações, publicações, estratégias de tradução do conhecimento de evidências em direitos humanos para públicos de interesse e inclusão de conteúdos no ObservaDH; e
- g) estimular o desenvolvimento de iniciativas de educação e cultura em direitos humanos pelas universidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal do Tocantins:

- a) manifestar interesse expresso de participação na Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos;
- b) elaborar projeto de pesquisa em torno de temas explicitados na Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Direitos Humanos;
- c) estabelecer parcerias com outras universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de projetos de pesquisa colaborativos em escala regional ou nacional;
- d) conduzir estudos e pesquisas sobre temas relacionados às políticas de direitos humanos, em comum acordo com as secretarias e assessorias especiais do MDHC;
- e) participar de seminários e eventos para apresentação e divulgação dos resultados da pesquisa;
- f) desenvolver estratégias de tradução de conhecimentos e comunicação de evidências em direitos humanos; e
- g) desenvolver materiais educativos e oferta de cursos na área de educação e cultura em direitos humanos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se as regras da legislação específica.

Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,

nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor da Universidade Federal do Tocantins

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Bloco A da Esplanada dos Ministérios, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.758-XX

RG: XX.896.9XX-X

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 2: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CNPJ: 05.149.726/0001-04

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria

Cidade: Palmas

Estado: Tocantins

CEP: 77.001-090

DDD/Fone: (63) 3229-4220

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luis Eduardo Bovolato

CPF: XXX.684.981-XX

RG: XX.050.3XX

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Reitor

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Universidade Federal do Tocantins

Processo nº: 00135.222319/2023-63

Data da assinatura: dezembro de 2023

Início (mês/ano): dezembro/2023

Término (mês/ano): dezembro/2026

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e análises, além de ações de formação e capacitação com foco em temas relacionados aos direitos humanos das pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTQIA+, pessoas com

deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violações de direitos e violências diversas. Visa ainda contribuir para o desenvolvimento do Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH) e para a Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH).

3. DIAGNÓSTICO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania vem empreendendo esforços para recuperar e consolidar uma trajetória de planejamento, formulação e avaliação de políticas públicas informados por evidências. Esses esforços envolvem o resgate e ampliação de parcerias com instituições responsáveis pela produção e difusão de conhecimentos na área de direitos humanos. A celebração de tais parcerias tem como ambição estimular a ampliação da produção de pesquisas e análises sobre direitos humanos, com vistas a apoiar a construção de indicadores e a produção e difusão de evidências em direitos humanos, com o objetivo de institucionalizar a atuação estratégica no monitoramento, no apoio à tomada de decisões, na formulação e no estabelecimento de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos e à cidadania. Essa atuação esbarra na ausência de dados sistematizados e disponíveis para utilização pelas suas unidades finalísticas, bem como de produção de pesquisas orientadas para responder às necessidades identificadas na sua atuação. Converte com esse objetivo a criação da Coordenação-Geral de Indicadores e Evidências em Direitos Humanos, bem como do Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH) e da Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH).

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) possui histórico importante de produção de conhecimento referente aos direitos humanos. Por meio do tripé indissociável de pesquisa, ensino e extensão universitária, a Universidade Federal do Tocantins tem a capacidade de desenvolver estudos que contribuem para a compreensão dos desafios e das demandas relacionados aos direitos humanos no Brasil, bem como promover que o conhecimento produzido no âmbito acadêmico seja compartilhado com a comunidade, incluindo o apoio à tomada de decisão por parte de gestores de políticas públicas, possibilitando a transformação da realidade social. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre MDHC e UFT permitirá aos dois órgãos avançar na construção de pesquisas que atendam às necessidades das políticas de direitos humanos, bem como a publicização de informações deste campo, contribuindo para a tomada de decisões baseadas em evidências e para a promoção de uma cultura de direitos humanos no Brasil.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Brasil

Público-alvo: Membros de conselhos, gestores públicos federais, estaduais e municipais, pesquisadores, estudantes, sociedade em geral.

5. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Acordo de Cooperação Técnica entre o MDHC e a Universidade Federal do Tocantins justifica-se pela necessidade de qualificar os dados existentes sobre os direitos humanos no Brasil e reforçar a produção de políticas públicas informadas por evidências nessa área, em especial no que diz respeito aos direitos humanos das pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade,

vítimas de violações de direitos e violências diversas, bem como à participação social no âmbito dos direitos no país. Envolve ainda a necessidade de construção de indicadores de direitos humanos que fortaleçam a atuação estratégica do MDHC na retomada de um projeto de sociedade baseado no reconhecimento da diversidade, na garantia de direitos e na promoção da paz.

Esses objetivos partem de interesse recíproco das duas instituições envolvidas. A Universidade Federal do Tocantins tem expertise e atuação destacada no campo da produção de pesquisas, inclusive no âmbito dos direitos humanos, contando com um corpo técnico especializado de pesquisadores de diversas áreas. O MDHC tem interesse na qualificação dos dados disponíveis sobre os direitos humanos no Brasil, incluindo a criação de indicadores de direitos humanos e a construção de um painel nacional de indicadores em direitos humanos e de políticas públicas de direitos humanos baseadas em evidências.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral: estabelecer cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos entre o MDHC e a Universidade Federal do Tocantins para apoiar o desenvolvimento e o aprimoramento de políticas públicas de direitos humanos.

Objetivos específicos:

- a) Desenvolvimento de pesquisas prioritárias contidas na Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Direitos Humanos, de acordo com planejamento estratégico e interesse do MDHC;
- b) Articulação de redes de pesquisa regionais ou nacionais em torno de projetos colaborativos sobre temas prioritários;
- c) Fortalecimento da Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH);
- d) Difusão de evidências em direitos humanos, por meio de eventos, premiações, publicações, estratégias de tradução do conhecimento e comunicação de dados, informações e evidências em direitos humanos para públicos de interesse e inclusão de conteúdos no Observatório Nacional dos Direitos Humanos; e
- e) Estímulo ao desenvolvimento de iniciativas de educação e cultura em direitos humanos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Universidade Federal do Tocantins estará responsável pela realização de estudos e pesquisas sobre temas relacionados às políticas de direitos humanos, conforme as capacidades desta instituição e em comum acordo com as secretarias e assessorias especiais do MDHC, em especial àquelas relacionadas com as pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violações de direitos e violências diversas, incluindo a avaliação dos serviços direcionados para esses públicos.

O MDHC estará responsável pelo desenvolvimento de indicadores em direitos humanos, incluindo o desenvolvimento de um Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH), pelo levantamento de temas e questões prioritários para as pesquisas em direitos humanos, a ser publicado em uma Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Direitos Humanos, pela criação, manutenção e divulgação de um repositório nacional de evidências em direitos humanos, associado

ao ObservaDH e pela coordenação da Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH).

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Responsável: Roberto Rocha Coelho Pires

Cargo: Coordenador-Geral de Indicadores e Evidências em Direitos Humanos.

Universidade Federal do Tocantins:

Responsável: Gleidy Braga Ribeiro

Cargo: Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos do Curso de Direito do Campus de Palmas.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização do Acordo de Cooperação Técnica espera-se contribuir para a produção e difusão de conhecimento a partir de pesquisas aplicadas, desenvolvidas por meio de arranjos colaborativos, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e o aprimoramento de políticas públicas informadas por evidências em direitos humanos.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1 Pesquisa aplicada sobre temas prioritários para agenda nacional de políticas públicas de direitos humanos	Levantamento de temas prioritários e construção de agenda para pesquisa aplicada em políticas públicas de direitos humanos a serem desenvolvidos por meio de redes de pesquisa nacionais	MDHC	1ª fase: Jan/24 2ª fase: Jul/24 3ª fase: Jul/25 4ª fase: Jul/26	Não iniciado
	Manifestação de interesse em compor a RENEDH e elaboração de projeto de pesquisa	UFT	1 mês após a divulgação do item anterior (a cada ano)	Não iniciado
	Articulação de redes de pesquisa regionais ou nacionais em torno de projetos colaborativos sobre temas prioritários	MDHC	2 meses após a manifestação de interesse (a cada ano)	Não iniciado
	Adesão à rede regional ou nacional e condução de pesquisa	UFT	2 meses após a manifestação de interesse (a cada ano)	Não iniciado

2	Difusão de Evidências	Realização de seminário anual para apresentação dos resultados das pesquisas	MDHC	1ª fase: Dez/24 2ª fase: Mai/25 3ª fase: Mai/26	Não iniciado
		Participação e apresentação de resultados das pesquisas no seminário anual, mediante entrega prévia de resumo executivo da pesquisa executada	UFT	1ª fase: Dez/24 2ª fase: Mai/25 3ª fase: Mai/26	Não iniciado
		Desenvolvimento de estratégias de tradução de conhecimentos e comunicação de evidências em direitos humanos	MDHC	1ª fase: Dez/24 2ª fase: Mai/25 3ª fase: Mai/26	Não iniciado
		Publicação dos resultados das pesquisas selecionadas na biblioteca do Observatório Nacional dos Direitos Humanos	UFT	Até 3 meses após a realização de cada seminário	Não iniciado
3	Educação e cultura em direitos humanos	Curadoria de conteúdos desenvolvidos por meio das pesquisas para aplicação em iniciativas de formação e capacitação	MDHC	Até 3 meses após a realização de cada seminário	Não iniciado
		Desenvolvimento de materiais educativos e oferta de cursos	UFT	De Jan/24 a Nov/26	Não iniciado



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 14/12/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Bovolato, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4014811** e o código CRC **A13AD0A5**.